



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2253, CEP – 74.674-015, por intermédio da Pregoeira e da equipe de apoio, instituídos pela **Portaria nº 719/2017**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2017**, processo nº **201700047002160**, empreitada por preço global, do tipo **MAIOR OFERTA**, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**I - Início de acolhimento de propostas:**

**18/10/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;**

**II – Limite de acolhimento de propostas:**

**01/11/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;**

**III – Abertura das propostas:**

**01/11/2017 às 08h00min – Horário de Brasília;**

**IV – Data e hora do Pregão:**

**01/11/2017 às 08h30min – Horário de Brasília;**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme especificações constantes deste documento.



---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no site e as especificações e quantidades constantes do Anexo II do Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Minuta de Contrato

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

**Anexo V:** Modelo de Declaração de não empregar menor

**Anexo VI:** Modelo de Declaração de Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP

**Anexo VII:** Modelo de Declaração que não possui parentesco

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até **02 (dois) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública**, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no e-mail: [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br), no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00mm às 18h00mm.

2.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e o setor responsável pela elaboração deste Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, impreterivelmente, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br).

3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira por meio do site [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação constante do Item 11 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

4.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil no *site* **<[http:// www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)>**, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).



---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que **cumprimenta os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como as especificações e quantitativos constantes do **Anexo IV do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital**.

4.3. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.4. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da Licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

4.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.7. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, o direito de preferência para ofertar o maior preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.1.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

5.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

5.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Para participar do pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.4. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **contendo o valor mensal da proposta**, a partir da data da liberação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), **18/10/2017 às 08:00h**, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às **08:00h do dia 01/11/2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública de oferta de lances.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e as demais condições deste Edital.

7.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as especificações do objeto ofertado.

7.6. Os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.

7.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua Proposta de Preços, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

7.9. A **Proposta de Preços** atualizada com o último lance deverá ser enviada **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente via e-mail**, para o endereço [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br), a contar do encerramento da fase de lances, observando o disposto no item 7.12 deste Edital.

7.10. A Proposta de Preços original, devidamente atualizada com o último lance ofertado, deverá ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar – Corredor B - Sala da Secretaria Administrativa), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es). Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.

7.11. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital (**SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADA APÓS A FASE DE DISPUTA PELO LICITANTE VENCEDOR**):

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;
- c) Valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**;
- d) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- e) data e assinatura do responsável.

6.12.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.12.2. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

7.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas e registradas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis, informando este fato ao licitante desclassificado.

8.3. A desclassificação de Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A partir das **08:30h do dia 01/11/2017** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

9.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme previsto neste Edital.

9.3. Somente os licitantes que apresentaram Proposta de Preços em consonância com o item 6 deste Edital, poderão apresentar lances para o objeto deste Pregão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL MENSAL**.

9.4. Observado o disposto no item 9.3, participarão dos lances verbais, por intermédio de seus representantes, a empresa que ofertar proposta comercial de valor mais alto e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.

9.5.1. O licitante somente poderá oferecer lances **superiores** ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

9.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.3. O Sistema Eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores **inferiores** aos



---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

9.6. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance** registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços, conforme subitem 9.6.

## 10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor mínimo definido no item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no instrumento convocatório.

10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. A Pregoeira anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de maior valor.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço superior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

contratada.

10.4.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. O disposto no subitem 10.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado provisoriamente vencedor.

## 11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, para efeito de aceitabilidade.

11.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares, caso seja necessário.

11.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério da **MAIOR OFERTA**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, seus anexos e neste Edital.

11.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.5.1. Havendo empate no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2º. Sorteio, a ser realizado em sessão pública a ser designada pela Pregoeira, para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.6. Será admitido apenas 01 (uma) licitante vencedor.

11.7. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.8. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada conforme disposto no item 7.9 deste Edital, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 - DA HABILITAÇÃO.

11.9. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no mural próprio de divulgações e inserido nos sites do TCE-GO ([www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Cédula de Identidade

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

12.1.6 - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;

12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.8. Documentos contábeis e financeiros que demonstrem a capacidade econômico-financeira da CESSIONÁRIA para assumir os compromissos do Contrato, por meio de comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12.1.9. Comprovação de capacidade técnica para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de:

12.1.9.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

12.1.10. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

12.1.11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

12.1.12. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

12.1.13. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

12.1.13.1. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

12.2. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se a todas as licitantes.

12.2.1. Se a documentação enviada nos termos dos subitens anteriores, proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte, apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº. 6.204/2007 e no art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3. O licitante declarado vencedor do objeto do presente edital terá o prazo de no máximo 02 (duas) horas para enviar, via e-mail [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br), os documentos necessários para habilitação.

12.4. O licitante, que for declarado vencedor e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br), deverá enviá-los para este Tribunal, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015, no horário de 08h00min as 12h00min, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

12.5. O licitante regularmente cadastrado perante a Administração Pública poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR para fins de habilitação.

12.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente.

12.7. Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

12.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015.

12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, até duas horas após a declaração do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.**

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP: 74.674-015, no horário de 08h00min às 18h00min.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela pregoeira.

14.3. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

14.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

### 15. DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

15.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização do espaço que a Concessionária se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área objeto é de **R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais)**, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Gerência de Administração.

15.2. Propostas contendo preços inferiores ao estimado no item 15.1 poderão não ser aceitas pela área técnica por ocasião de sua avaliação e ocasionar desclassificação da proponente.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

15.3 A gestão do Contrato de Concessão competirá a um servidor indicado pelo TCE-GO.

15.4 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por uma Comissão, também indicada pelo TCE-GO, para realizar a fiscalização técnica.

15.5 Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- c) encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- d) aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) aprovar as alterações dos cardápios e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

15.6 O Contrato de Concessão não gerará despesa para o CEDENTE.

15.7 A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, de forma antecipada, até o último dia útil do mês anterior, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-42. Referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. As condições contratuais constam da minuta de Contrato, Anexo II, deste Edital.

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o TCE/GO firmará o contrato com a empresa adjudicatária, visando à cessão de uso de área para exploração dos serviços, objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

16.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

16.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a Pregoeira convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão indicada por este Tribunal.

16.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com os arts. 77 a 83 da Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012.





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

## 17. DO PRAZO DE CARÊNCIA

17.1. O restaurante e a lanchonete deverão funcionar normalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, pela Concessionária, da Ordem de Serviço.

17.2. Durante o prazo mencionado no subitem anterior, a Cessionária ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado ao restaurante e à lanchonete.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## 19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

20.1. A CESSIONÁRIA e a CEDENTE deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

## 21. DO FORO

21.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Cedente, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. A Pregoeira ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br), poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2253, CEP – 74.674-015.

22.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2253 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: [cpl@tce.go.gov.br](mailto:cpl@tce.go.gov.br).

22.15. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**Diego Garcia Maranhão**  
EQUIPE DE APOIO

**Jucelino Siqueira Neto**  
EQUIPE DE APOIO

**Marcelo Augusto Pedreira Xavier**  
EQUIPE DE APOIO

**Lídia Laborão Meirelles**  
EQUIPE DE APOIO

**Luis Carlos de Gouveia Coelho**  
EQUIPE DE APOIO

**Polyane Vieira Meireles**  
PREGOEIRA



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO – ESPAÇO PARA RESTAURANTE E LANCHONETE

**1. DO OBJETO**

1.1 Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme especificações constantes deste Termo.

**2. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1 A modalidade de licitação será o **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei estadual nº 17.928/12, do tipo **maior oferta**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Permitir a exploração do espaço destinado a refeições e lanches, no Subsolo 1 da sede administrativa desta Corte, visando aproveitar com eficiência o espaço projetado a este fim, oferecendo refeições e lanches aos servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes do Tribunal, tendo a vista a existência de poucos estabelecimentos deste tipo nas proximidades do TCE-GO.

**4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

4.1.1 O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.1.2 O Contrato de Concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

4.1.3 A CONCESSIONÁRIA receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

4.1.4 O termo CONCEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CONCESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

**4.2 DO LOCAL**

4.2.1 Os serviços serão prestados no espaço destinado a refeições e lanches, no Subsolo 1 da sede administrativa desta Corte de Contas, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO;

4.2.2 O espaço é constituído de uma área total de 453,90m<sup>2</sup>, sendo composto por:



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- a) refeitório;
- b) cozinha;
- c) grelhados;
- d) lixo;
- e) depósito de materiais de limpeza;
- f) despensa;
- g) WC serviço;
- h) WC masculino, feminino e PNE;
- i) exaustão.

4.2.3 O restaurante/lanchonete têm capacidade para aproximadamente 80 pessoas.

4.2.4 Estará à disposição da CONCESSIONÁRIA um louceiro, um móvel destinado ao funcionamento do caixa e duas máquinas exaustão.

### 4.3 DA META FÍSICA

4.3.1 A exploração dos serviços de **restaurante** será no horário de 11h00 às 14h30, e das 18h00 às 19:30, sendo que neste último o restaurante poderá servir sopas e caldos. Já a exploração dos serviços de **lanchonete** será no horário de 7h:00 às 19h30 nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

4.3.2 Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes.

4.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados para as refeições e lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar ao cardápio inicial, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.

4.3.4 A indicação desse quantitativo não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Tribunal de Contas, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições a serem servidas pela empresa.

4.3.5 No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de pessoas fica reduzido.

### 4.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1 A empresa contratada deverá explorar o local definido para concessão unicamente para serviços de fornecimentos de refeições e lanches desta Corte de Contas.

4.4.2 A Contratada deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

4.4.3 Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. Esta poderá fixar cartazes desde que autorizada pelo CONCEDENTE e nos locais que este determinar.

4.4.4 As benfeitorias a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas dependências do





---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

restaurante/lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

4.4.5 Deverá a CONCESSIONÁRIA observar as seguintes prescrições:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONCEDENTE durante a execução dos serviços mencionados;
- b) é expressamente proibida a utilização do nome do CONCEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com sua autorização prévia;
- c) é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;
- d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONCEDENTE;
- e) é expressamente proibida a venda, pela CONCESSIONÁRIA, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências do restaurante/lanchonete.

4.4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, competindo-lhe, para tanto, a adequação que se fizer necessária na área do restaurante/lanchonete, com vistas à obtenção do Alvará pela Vigilância Sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

4.4.7 O restaurante e a lanchonete serão de uso de servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, sendo que a entrada do público externo poderá ser admitida, conforme condições definidas pela administração do TCE-GO.

4.4.8 No restaurante deverão ser fornecidas embalagens descartáveis de alumínio ou outro material apropriado, para transporte, por quilo, com opção de talheres e guardanapos descartáveis. A embalagem para transporte de refeições será cobrada à parte.

4.4.9 A administração do TCE-GO poderá fazer uso dos ambientes cedidos para celebração de eventos oficiais esporádicos, sem, contudo, utilizar qualquer maquinário ou equipamento da cozinha, desde que em horário diferente daquele destinado ao funcionamento do restaurante.

4.4.10 À exceção de um louceiro, um móvel destinado ao funcionamento do caixa do restaurante e duas máquinas exaustão - materiais que já constam das dependências do restaurante e lanchonete - toda a logística (móveis, materiais, seu transporte e organização) necessária ao seu funcionamento deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

## 4.5 DO FUNCIONAMENTO GERAL DO RESTAURANTE E DA LANCHONETE

4.5.1 Os serviços de restaurante e lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento das refeições por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades/máquinas de cartão.

4.5.3 Deverá afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições, dos demais produtos oferecidos e dos lanches, devidamente aprovada pelo CONCEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

4.5.4 Quanto ao quadro de pessoal a empresa deverá:

- a) Providenciar visitas quinzenais de profissional nutricionista nas dependências do restaurante;
- b) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
- c) os uniformes dos funcionários que trabalham com o atendimento ao público deverão ser na cor clara;
- d) não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
- e) será exigido que os funcionários da CONCESSIONÁRIA vistam os uniformes nas dependências do vestiário, localizados no subsolo 1, próximo ao serviço de transportes;
- f) para todos os funcionários do restaurante e lanchonete será exigido o uso de calçados fechados;
- g) Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de refeições e lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA);
- h) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do Tribunal quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- i) Fornecer à Gerência de Administração do Tribunal, antes da assinatura do Contrato de Concessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- j) Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento do restaurante e lanchonete;
- k) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado,



---

## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências do restaurante/lanchonete, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;

l) O início das atividades nas dependências do restaurante/lanchonete de qualquer funcionário da empresa só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.

### **4.6 QUANTO AO ACONDICIONAMENTO E DESCARTE DE LIXO E OUTROS MATERIAIS A EMPRESA DEVERÁ:**

4.6.1 Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis;

4.6.2 Separar o lixo orgânico do lixo seco para acondicionamento;

4.6.3 Providenciar dois containers para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico;

4.6.4 Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

### **4.7 QUANTO AO CONTROLE DE QUALIDADE A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ:**

4.7.1 Providenciar, por sua conta e risco, a conservação das refeições e lanches, e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal;

4.7.2 Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo CONCEDENTE, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;

4.7.3 Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do CONCEDENTE sem condições de serem consumidos;

4.7.4 Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos;

4.7.5 Não permitir a presença de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área do restaurante/lanchonete;

4.7.6 Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição, de forma que não esteja acima de 20°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes;

4.7.7 As refeições servidas serão aquelas produzidas exclusivamente no restaurante do TCE-GO;

4.7.8 Para a produção e distribuição de alimentos, deverão ser utilizados somente utensílios em aço inoxidável;



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.7.9 Só será permitida a utilização de tábuas de polietileno para o corte de carnes e vegetais. As tábuas para carne crua, cozida e de vegetais deverão ser separadas.

**4.8 DOS INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE**

RESTAURANTE "AUTO SERVIÇO POR QUILO"	
ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas  - Três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas;  - Sementes de linhaça, girassol, queijo ralado e aveia.  - Com exceção dos folhosos, as saladas Extras deverão ser expostas acondicionadas de forma a manter a temperatura adequada.	Alface e tomate  1 Vegetal folhoso  3 Tipos de vegetais crus  2 Tipos de vegetais cozidos (não tubérculo)  4 Saladas compostas com mais de três ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, kani kama, etc.) e temperadas com molhos.
Acompanhamentos quentes	Arroz branco, Arroz integral, Arroz branco composto Feijão colorido e preto alternadamente.
Pratos Principais quentes	1ª opção - preparações com carnes vermelhas utilizando-se alternadamente alcatra, maminha, contrafilé, cupim, coxão mole, miolo de alcatra e lagarto e lombo suino. Não será permitida a inclusão de cortes com osso.  2ª opção - preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão: peito de frango sem osso, filé de peito de frango, coxa e sobrecoxa desossada.  3ª opção - preparações com pescados - Os tipos de peixe permitidos serão: filé de tilápia, badejo, surubim, bacalhau e robalo, que deverão ser servidos alternadamente.  4ª opção - preparações com vísceras, embutidos, carnes com osso, carnes suínas, frutos do mar e feijoada. Os pertences da feijoada deverão ser servidos separadamente em rechauds próprios.
Prato vegetariano	Um tipo de preparação na qual as carnes brancas (aves e peixes) e vermelhas (bovina, suína, caprina, etc..) e vísceras não faça parte. Deverão ser utilizadas proteínas provenientes de leite e derivados, ovos, soja e glúten.



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Guarnições	As três opções deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais e obedecer, em relação à composição, ao especificado na composição mínima.	1ª opção - Vegetal refogado (não tubérculo), 2ª opção - Massa (talharim espaguete, ravióli, nhoque, capelete, lasanha, canelone, etc..), 3ª opção - Guarnição a base de farinhas, tubérculos, frituras etc..
Sobremesas		Frutas - pelo menos 2 variedades, em porções embaladas individuais. Salada de fruta - composta por mamão, banana, maçã e laranja. Doces elaborados - 2 variedades (pavês, tortas, pudins etc.) Doces simples - 2 variedades (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc.). Sobremesas dietéticas - 2 variedades.
Bebidas		Sucos de frutas (natural e polpas), Água mineral com e sem gás, Refrigerantes diversos (light, diet, etc.), em latas, garrafas tipo pet e garrafas KS.

4.8.1 Para o fornecimento de saladas, montadas e temperadas de acordo com a escolha do usuário, deve-se observar:

a) O peso, por quilograma, e o valor das saladas montadas no balcão serão cobrados no mesmo valor e na pesagem do buffet.

4.8.2 Para o fornecimento do “churrasco” deve-se observar:

a) As carnes e aves deverão ser preparadas em equipamento tipo churrasqueira, a gás, com queimadores infravermelhos e tanque de água para evitar fumaça;

b) O valor do quilograma das carnes preparadas na churrasqueira poderá ser diferenciado, caso o usuário opte por montar um marmitex ou prato somente com churrasco.

4.8.3 Especificações gerais:

a) A sobremesa será paga à parte – por quilograma ou embalagens individuais pesadas na presença do usuário;

b) A empresa deverá manter, em número suficiente, funcionários no restaurante para anotar e servir as bebidas solicitadas pelos clientes;

c) A empresa colocará à disposição dos usuários, em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, crepados de folhas duplas, e com dimensões mínimas de 23 x 23 cm;

d) Os talheres (garfo, faca) deverão estar disponíveis em embalagens individuais descartáveis (papel ou plástico);

e) Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser





## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares;

f) O balcão de distribuição poderá ser utilizado para expor preparações excedentes, desde que, se forem saladas, estejam acondicionadas sobre gelo, ou, se forem preparações quentes, estejam acondicionadas em réchauds;

g) As preparações excedentes deverão ser servidas do começo ao final do horário de almoço;

h) Durante o horário de almoço deverão estar disponíveis no balcão de distribuição sachês individuais de sal e açúcar e de adoçante artificial, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta, maionese) e palitos embalados individualmente;

i) Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes em nenhuma preparação, e também temperos compostos que contenham pimenta;

### 4.9 DOS INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE

4.9.1 Deverão estar disponíveis, diariamente, na lanchonete, para a venda, pelo menos: 4 (quatro) tipos de quitandas, pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados e 2 (dois) tipos de bolos. Os tipos de quitandas, salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana;

4.9.2 O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc.);

4.9.3 Eventuais exclusões no item 4.9.1 só serão permitidas com autorização prévia e expressa da Comissão de Fiscalização Técnica do contrato;

4.9.4 – Sugestão de itens a serem disponibilizados:

Item	PRODUTO	UNIDADE	PESO MÉDIO (gr)
	<b>QUITANDAS</b>		
1	Biscoito de Queijo	Unid	83,75
2	Bolo de Banana	Fatia	109,63
3	Bolo de Cenoura	Fatia	118,13
4	Bolo de Fubá	Fatia	111,25
5	Broa salgada / doce	Unid	68,75
6	Mané Pelado	Unid	124,38
7	Pão de Queijo	Unid	71,25
8	Rosca Húngara	Unid	84,38
9	Rosca Rainha	Unid	25,00
	<b>SALGADOS</b>		
10	Empada de frango	Unid	96,25
11	Enroladinho de Queijo/Salsicha	Unid	109,63
	<b>SALGADOS ESPECIAIS</b>		



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12	Americano de Frango/presunto e queijo	Unid	136,25
13	Empadão Goiano	Unid	210,00
14	Esfiha de carne	Unid	143,13
15	Esfiha de frango	Unid	146,88
16	Pastel Assado	Unid	56,25
17	Torta Salgada de frango	Unid	211,25
<b>Item</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VOLUME MÉDIO (ml)</b>
18	Arroz doce	Unid	156,25
19	Coalhada	Unid	193,75
20	Curau	Unid	156,25
21	Mousse de maracujá	Unid	131,25
22	Pão com manteiga	Unid	37,50
23	Salada de frutas (composição mínima: abacaxi, laranja, maçã, mamão e suco de laranja)	Unid	231,25
24	Sanduíches quentes (pão de forma ou francês)	Unid	75,00
25	Sanduíches frios (pão de forma ou francês)	Unid	135,00
26	Água de Coco	Unid	200,00
27	Mate lata	Unid	350,00
28	Refrigerante lata	Unid	350,00
29	Refrigerante	Unid	600,00
30	Suco de Caixinha	Unid	200,00
31	Suco lata	Unid	350,00
32	Suco	Unid	1000,00

#### 4.9 DO PREÇO

4.9.1 O preço das refeições por quilo e dos lanches a ser cobrado no restaurante e na lanchonete, deverá ser validado pela Comissão de Fiscalização Técnica a que se refere o subitem 7.3, que realizará uma pesquisa de mercado na região para subsidiar a tomada de decisão.

#### 5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 É admitido o reajuste dos preços das refeições e lanches, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da início da prestação dos serviços.

5.2 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste;

5.3 O valor da taxa de utilização proposta pela empresa vencedora sofrerá reajuste anual, a partir da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha a



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

substituí-lo.

5.4 No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao Contrato vigente.

5.5 O Contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Concedente ou da Concessionária, com a apresentação das devidas justificativas.

## 6. DO PRAZO DE CARÊNCIA

6.1 O restaurante e a lanchonete deverão funcionar normalmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, pela Concessionária, da Ordem de Serviço.

6.2 Durante o prazo mencionado no subitem anterior, a Concessionária ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado ao restaurante e à lanchonete.

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 1º, inciso II, do art. 4º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.

7.2. A fiscalização da execução será exercida por fiscal designado na forma do item 13.1, auxiliado por uma Comissão, a ser designada pela Administração do TCE-GO, constituída de representantes indicados para realizar a fiscalização técnica.

7.3 Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- c) encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- d) aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) aprovar as alterações dos cardápios e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- f) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Termo;
- g) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- h) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes;
- i) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- j) fazer vistorias diárias;
- k) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- l) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- m) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- n) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- o) realização de pesquisa de mercado para validar os valores cobrados no restaurante.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Concessão, a Administração do CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto na Tabela de Multas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONCESSIONARIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONCEDENTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONCEDENTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

TABELA DE MULTAS	
INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções	3



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados no restaurante e lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Concessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Contrato de Concessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição e de providenciar as visitas quinzenais do profissional mencionado nas dependências do restaurante, por vez;	2
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3
c) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez.	1
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprio para o consumo, por dia.	3
f) Remover do local os alimentos não servidos, por dia.	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado por item e por dia.	1
i) Manter documentação legal, por vez.	1
j) Remover o lixo, por dia.	4
k) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia	1
l) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
p) Responder, no prazo fixado, à solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por	1





PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

empregado e por dia.	
----------------------	--

8.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

8.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas à empresa que:

- Tenha sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.8 As multas poderão ser acrescidas às taxas mensais porventura ainda devidas à CONCEDENTE ou recolhidas diretamente à conta corrente do TCE-GO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

8.9 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

8.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONCEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONCESSIONÁRIA tomar ciência.

## 9. DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

9.1 Caberá ao CONCEDENTE:

- permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CONCEDENTE;
- disponibilizar água e energia elétrica para funcionamento do restaurante/lanchonete, cujo consumo mensal estimado deverá ser aferido pela Administração e repassado ao concessionário, considerando o balizamento mínimo indicado no subitem 15.1, alíneas "b" e "c";



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- c) alterar o horário em que devam ser servidas as refeições e lanches, mediante simples ofício à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;
- d) fiscalizar e supervisionar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- e) exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e
- f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

## 10. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

### 10.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) entregar mensalmente ao CONCEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;
- b) ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, tais como:
  - I) salários;
  - II) seguros de acidente;
  - III) taxas, impostos e contribuições;
  - IV) indenizações;
  - V) vales-refeição;
  - VI) vales-transporte; e
  - VII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) providenciar visitas quinzenais de profissional nutricionista nas dependências do restaurante;
- e) manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica;
- g) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

h) arcar, mensalmente, com as despesas de uso de gás, água e energia elétrica utilizados pelo restaurante/lanchonete, sendo que o uso de tais recursos deve ser restrito ao atendimento da atividade fim do restaurante e lanchonete, sendo que eventuais desperdícios ou usos fora desta finalidade ocasionarão a aplicação de multa à CONTRATADA, em valores fixados pela fiscalização e proporcionais ao prejuízo causado ao TCE-GO;

i) fornecer todos os utensílios de cozinha, restaurante e lanchonete, tais como pratos, travessas, “rechauds”, talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

i.1) A quantidade de pratos e talheres deverá ser suficiente para atender aos usuários do restaurante, durante o horário de almoço, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos;

i.2) Travessas, rechauds, talheres e outros utensílios utilizados na distribuição das refeições deverão ser substituídos 1 (uma) vez por ano, ou se necessário, após vistoria realizada pelo fiscal do Contrato;

j) utilizar os equipamentos instalados na cozinha do restaurante/lanchonete somente para preparar refeições e lanches a serem servidos nas dependências do CONCEDENTE;

k) atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços;

l) comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada;

n) exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CONCESSIONARIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.

o) arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CONCEDENTE;

p) disponibilizar ao Serviço de Segurança do CONCEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do restaurante/lanchonete.

## 11. DAS OBRIGACOES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 11.1 À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;

e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Concessão; e

f) emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados;

11.2 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

## 12. DOS BENS E DAS INSTALACOES

### 12.1 Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA:

a) a responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do CONCEDENTE, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;

b) a responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

c) providenciar todas as instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do restaurante e lanchonete;

d) a obtenção, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante;

e) a realização, anual, de uma revisão nas instalações, móveis e utensílios, bem como uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse setor;

f) a manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e organizadas, bem como mesas (inclusive os



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CONCEDENTE, não podendo se valer de produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;

g) deverá utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição, refeições industriais, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios. A desinfecção de vegetais e frutas será exigido o uso de um dos seguintes produtos: Hipoclor ou Sumaveg (Lever) ou Aquatabs (Bayer), ou produtos similares com a mesma qualidade atestada pelo CONCEDENTE;

h) indenização ao CONCEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

i) a manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CONCEDENTE. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à Gerência de Administração do CONCEDENTE;

j) decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o CONCEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CONCESSIONÁRIA os custos respectivos;

k) seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no restaurante/lanchonete;

12.2 Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do restaurante/lanchonete, bem como aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CONCESSIONÁRIA.

12.3 O CONCEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CONCESSIONÁRIA que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

12.4 Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações necessários ao funcionamento do restaurante e da lanchonete, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento deles.

12.5 A critério do CONCEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CONCEDENTE.





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12.6 A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CONCEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa do Tribunal, mediante comunicação prévia efetuada ao CONCEDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA.

12.7 Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas do restaurante/lanchonete, alterando o seu funcionamento, podendo a CONCESSIONÁRIA participar ou não do planejamento da execução das obras.

### 13. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

13.1 Os interessados em participar desta licitação deverão, **obrigatoriamente**, vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no Edital para a realização da sessão do Pregão Eletrônico, com o objetivo de se inteirar das condições, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Manutenção Predial do TCE-GO.

13.2. Por ocasião da vistoria das instalações, os licitantes deverão apresentar uma via do **Termo de Vistoria**, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, que deverá ser assinado por servidor do Serviço de Manutenção Predial do TCE-GO.

13.3. A não apresentação de cópia do Termo de Vistoria, assinado na forma do item anterior, por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação na licitação, implicará em inabilitação do licitante.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Este Contrato de Concessão não gerará despesa para a CONCEDENTE.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, de forma antecipada, até o último dia útil do mês anterior, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-42.

14.3. A taxa mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

### 15. DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO

15.1 O valor mínimo estimado, a título de taxa mensal, que a concessionária se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área objeto deste Termo é de **R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**, conforme, correspondente à soma dos seguintes valores:

- a) Valor da locação da área onde será instalado o restaurante, correspondente a R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Gerência de Administração;



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- b) Valor estimado de consumo de energia elétrica, correspondente a R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) mensais;
- c) Valor estimado de consumo de água e tratamento de esgotos, correspondente à 77,00 (setenta e sete reais) mensais.

15.2. Os valores referentes ao consumo de energia, água e esgoto são pré-estabelecidos conforme item anterior, sendo que qualquer acréscimo de valor na proposta da licitante por ocasião da fase de lances da licitação será computado somente sobre o valor pago a título de locação da área (item 15.1, alínea a).

15.3. Propostas contendo preços inferiores ao estimado no item 15.1 poderão não ser aceitas pela área técnica por ocasião de sua avaliação e ocasionar desclassificação da proponente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços especificados neste Termo não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

16.2 O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Comissão de Fiscalização Técnica, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

16.3 Dada a natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança no Contrato de Concessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do Tribunal de Contas.

16.4 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**Serviço de Acompanhamento de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de outubro de 2017.**

Nilson Elias de Carvalho Junior  
**Chefe de Serviço**

necj



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Atestamos que o representante signatário da empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica na nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e analisou criteriosamente toda a área localizada no Subsolo 1, na qual será instalada a lanchonete e restaurante, que é objeto de concessão de uso na presente contratação.

Razão Social:

\_\_\_\_\_

CNPJ:

\_\_\_\_\_

Nome do Representante:

\_\_\_\_\_

RG ou CPF do Representante:

\_\_\_\_\_

Telefone para contato:

\_\_\_\_\_

E-mail (se houver):

\_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Serviço de Manutenção Predial  
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

De acordo,

---

Assinatura do representante da licitante



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, que entre si celebram, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa \_\_\_\_\_.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE, órgão de controle externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Kennedy Trindade**, brasileiro, doravante denominado simplesmente como **CEDENTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 058/2017**, no ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de \_\_\_\_\_, da Presidência do TCE, nos autos do **Processo nº 201700047002160**, que ficam fazendo parte integrantes deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições e lanches, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 058/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de início dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, será de no máximo, 60 (sessenta) dias.



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.1.1. Durante o prazo mencionado acima, a Concessionária ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado ao restaurante e à lanchonete.

2.2. Os serviços serão prestados no espaço destinado a refeições e lanches, no Subsolo 1 da sede administrativa desta Corte de Contas, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

3.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CEDENTE;

3.2. disponibilizar água e energia elétrica para funcionamento do restaurante/lanchonete;

3.2.1 Devido à impossibilidade técnica e financeira de ser feito o controle individualizado do consumo dos recursos constantes da alínea b do item anterior, a CONTRATADA pagará ao Tribunal um valor mensal fixo, constante do item 15.1 deste Termo, conforme cálculo estimado de consumo da sede administrativa deste Tribunal.

3.2.2. O uso de tais recursos deve ser restrito ao atendimento da atividade fim do restaurante e lanchonete, sendo que eventuais desperdícios ou usos fora desta finalidade ocasionarão a aplicação de multa à CONTRATADA, em valores fixados pela fiscalização e proporcionais ao prejuízo causado ao TCE-GO.

3.3. Alterar o horário em que devam ser servidas as refeições e lanches, mediante simples ofício à CESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;

3.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;

3.5. Exigir da CESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários;

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CESSIONÁRIA;

3.7. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas no Edital nº 058/2017 e seus anexos, e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Entregar mensalmente ao CEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;

4.2. Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, tais como:

I) salários;

II) seguros de acidente;





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

III) taxas, impostos e contribuições;

IV) indenizações;

V) vales-refeição;

VI) vales-transporte; e

VII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.4. Providenciar visitas quinzenais de profissional nutricionista nas dependências do restaurante;

4.15. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE;

4.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica;

4.7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

4.8. Arcar, mensalmente, com as despesas de uso de gás, água e energia elétrica utilizados pelo restaurante/lanchonete, sendo que o uso de tais recursos deve ser restrito ao atendimento da atividade fim do restaurante e lanchonete, sendo que eventuais desperdícios ou usos fora desta finalidade ocasionarão a aplicação de multa à CONTRATADA, em valores fixados pela fiscalização e proporcionais ao prejuízo causado ao TCE-GO;

4.9. Fornecer todos os utensílios de cozinha, restaurante e lanchonete, tais como pratos, travessas, "rechauds", talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

4.9.1. A quantidade de pratos e talheres deverá ser suficiente para atender aos usuários do restaurante, durante o horário de almoço, de forma a não haver esperas na reposição dos mesmos;

4.9.2. Travessas, rechauds, talheres e outros utensílios utilizados na distribuição das refeições deverão ser substituídos 1 (uma) vez por ano, ou se necessário, após vistoria realizada pelo fiscal do Contrato;

4.10. Utilizar os equipamentos instalados na cozinha do restaurante/lanchonete somente para preparar refeições e lanches a serem servidos nas dependências do CEDENTE;

4.11. Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços;

4.12. Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CEDENTE, por escrito, qualquer



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.13. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada;

4.14. Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CESSIONARIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias;

4.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

4.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE;

4.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão;

4.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Concessão; e

4.20. Emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

4.21. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

5.2 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste Contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1 A gestão do contrato competirá ao servidor \_\_\_\_\_;

6.2 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por uma Comissão, composta



### PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

por \_\_\_\_\_, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CESSIONÁRIA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

#### 6.3 Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- b) receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- c) encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;
- d) aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) aprovar as alterações dos cardápios e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- f) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Termo;
- g) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- h) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes;
- i) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA;
- j) fazer vistorias diárias;
- k) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- l) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- m) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- n) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- o) realização de pesquisa de mercado para validar os valores cobrados no restaurante.

6.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6.6. Este Contrato de Concessão não gerará despesa para o CEDENTE.

6.7. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, de forma antecipada, até o último dia útil do mês anterior, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-42. Referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste Contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. O Contrato de Concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Concessão, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto na Tabela de Multas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CESSIONARIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- b) pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo.

8.3 Além das penalidades citadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CEDENTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CEDENTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CEDENTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

**TABELA DE MULTAS**

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados no restaurante e lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Concessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Contrato de Concessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição e de providenciar as visitas quinzenais do profissional mencionado nas dependências da restaurante, por vez;	2
b) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	3



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

c) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez.	1
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
f) Remover do local os alimentos não servidos, por dia.	2
g) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
h) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
i) Manter documentação legal, por vez.	1
j) Remover o lixo, por dia.	4
k) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia	1
l) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
o) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
p) Responder, no prazo fixado, à solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
q) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

8.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

8.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas à empresa que:

- Tenha sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.8 As multas poderão ser acrescidas às taxas mensais porventura ainda devidas à CONCEDENTE ou recolhidas diretamente à conta corrente do TCE-GO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o





## PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

caso, cobradas judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

8.9 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

8.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CESSIONÁRIA tomar ciência.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 e nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a **CESSIONÁRIA**:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, objeto desta licitação, além do prazo preestabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 058/2017;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da Administração da **CEDENTE**.

9.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CEDENTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 058/2017, constante do Processo nº 201700047002160, bem como à proposta da **CESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1. A **CESSIONÁRIA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da **CESSIONÁRIA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o **CEDENTE** poderá declarar inelegível a **CESSIONÁRIA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

Conselheiro **Kennedy Trindade**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

---

CESSIONÁRIA



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO III  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2017

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

À (nome da cedente)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa **Proposta de Preços** para a exploração de área, localizada no edifício do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para preparo e comércio de refeições e lanches, pelo preço total mensal, à título de taxa de ocupação, de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o **valor anual de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) nos termos do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)





---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**ANEXO V**  
**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

---

Local e Data

---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da inscrição estadual/municipal nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (qualificar) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)